



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 173

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADMITIR
FUNCIONÁRIOS PARA O PROGRAMA DE AGEN-
TES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
admitir funcionários, sob o regime da Consolidação das Leis
do Trabalho, para desenvolver ações básicas de saúde, identi-
ficar os fatores determinantes do processo saúde doença e fun-
cionar como elo de ligação entre a população e os serviços no
programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Parágrafo Único - A administração deverá ser precedida
de processo seletivo realizado pela Coordenação Estadual do
Programa de Agentes Comunitário de Saúde ou outro que for de-
signado, com exceção dos enfermeiros, que deverão possuir vín-
culo com a Administração Municipal ou posto à sua disposição.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento do pessoal
admitido sob o regime desta lei, serão oriundos do Ministério
da Saúde através do ^{PAB} SIA/SUS.

§ 1º - O pagamento da remuneração será efetivado
pelo município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada
a sua obrigatoriedade, ao repasse da verba pelo Ministério da
Saúde.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

§ 2º - (Até que implante o Fundo Municipal de Saúde,) a despesa proveniente desta Lei será processada através do Departamento Municipal de Saúde, *pelo FMS*.

§ 3º - Havendo a interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o programa e as admissões, de que trata esta lei, serão suspensas mediante comunicado prévio, a ser realizado pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 4º - O Agente Comunitário de Saúde admitido na forma desta Lei perceberá como contraprestação dos serviços a gratificação por produtividade, na forma do anexo desta lei, cujo teto mínimo é estabelecido em um salário mínimo, se outro não for estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 5º - O enfermeiro padrão perceberá a gratificação de que trata esta Lei, até o limite máximo de dez salários mínimos.

Art. 3º - O Município atuará como órgão participante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e mero repassador dos pagamentos aos servidores admitidos, cuja origem da verba, tanto para o pagamento da gratificação, como para o pagamento das obrigações sociais, serão oriundos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O ato de admissão fará constar as condições previstas no caput e no artigo anterior.

Art. 4º - O prazo de vigência do contrato de trabalho será *01 (um) ano* de ~~06 (seis) meses~~, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE GASQUI PERRETA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL